



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE NO PERÍODO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de racionalização do funcionamento dos serviços públicos, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para disciplinar o expediente interno de seus órgãos, respeitados os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Abaiara-CE, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, **no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação funcionará normalmente nos dias 26, 29 e 30 de dezembro de 2025, em razão do cumprimento do calendário letivo, assegurando a execução das atividades pedagógicas e administrativas necessárias ao encerramento do ano escolar.

Art. 3º - Os serviços públicos essenciais deverão funcionar regularmente durante o período de recesso, em regime de plantão, escala ou outra forma de organização administrativa adequada, de modo a garantir o atendimento contínuo à população, especialmente a área da saúde, limpeza pública, setores de contratos públicos, finanças, entre outras consideradas de natureza essencial.





Art. 4º - Caberá a cada Secretário Municipal a responsabilidade pela definição das escalas de plantão, revezamento ou expediente especial dos servidores lotados em suas respectivas pastas, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não implica em prejuízo de vencimentos, direitos ou vantagens dos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 15 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO
SAMPAIO:3073706
0387

Assinado de forma digital
por ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060387
Dados: 2025.12.15 13:59:11
-03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE NO PERÍODO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de racionalização do funcionamento dos serviços públicos, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para disciplinar o expediente interno de seus órgãos, respeitados os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Abaiara-CE, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, **no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação funcionará normalmente nos dias 26, 29 e 30 de dezembro de 2025, em razão do cumprimento do calendário letivo, assegurando a execução das atividades pedagógicas e administrativas necessárias ao encerramento do ano escolar.

Art. 3º - Os serviços públicos essenciais deverão funcionar regularmente durante o período de recesso, em regime de plantão, escala ou outra forma de organização administrativa adequada, de modo a garantir o atendimento contínuo à população, especialmente a área da saúde, limpeza pública, setores de contratos públicos, finanças, entre outras consideradas de natureza essencial.

Art. 4º - Caberá a cada Secretário Municipal a responsabilidade pela definição das escalas de plantão, revezamento ou expediente especial dos servidores lotados em suas respectivas pastas, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não implica em prejuízo de vencimentos, direitos ou vantagens dos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 15 de dezembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:F539BA66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/12/2025. Edição 3864

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>